



LEI Nº 1425 DE 17 DE outubro DE 1.991

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES:

MESSIAS ALMEIDA DANTAS E CLODOALDO ALVES DA SILVA

"Estabelece plantão independentes para
Farmácias que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecido plantão independente para as farmácias localizadas no bairro Santo Antônio e demais bairros periféricos, exceto o centro da cidade.

Parágrafo Único - Fica determinado que os proprietários de farmácias estabelecidas em cada bairro elaborarão em comum acordo, as escalas de plantão.

Art.2º - As referidas escalas deverão ser feitas, de certa forma que, todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados tenha, pelo menos uma farmácia plantonista.

Art.3º - O horário de funcionamento normal e do plantão, obedecerão o estabelecido na Lei Municipal de nº 1.378/91, de 26.03.91.

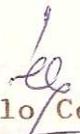
Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 17 de outubro de 1.991


Dr. Baulo César Raye de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL